

Diário Oficial Número: 26683

Data: 21/12/2015

Título: PORTARIA 135/2015/GAB/SESP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SEGURANÇA PÚBLICA » PORTARIA

PORTARIA 135/2015/GAB/SESP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos para concessão de senhas de acesso aos sistemas de informações corporativos de natureza operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e seus órgãos vinculados.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso e o uso das informações armazenadas nos sistemas de informações corporativos de natureza operacional, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e órgãos vinculados;

Considerando que as informações existentes nos sistemas de informações corporativos são de uso e acesso restrito;

Considerando o poder diretivo inerente ao dirigente do órgão da administração pública;

Considerando a responsabilidade da administração pública, e conseqüentemente do gestor público, perante terceiros, pelos atos dos funcionários a serviço do órgão, bem como, o comprometimento da imagem do órgão, igualmente merecedor de tutela constitucional;

Considerando as Políticas e Diretrizes de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, aprovadas pelo Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação por meio da resolução nº 003/2010, publicada no diário oficial do Estado em 09/03/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - O acesso aos sistemas de informações corporativos

de natureza operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e seus órgãos vinculados será estruturado em níveis, com base na atividade exercida e setor de lotação do solicitante.

Parágrafo Único - Os níveis de acesso aos sistemas serão estabelecidos entre os setores responsáveis pelo controle de acesso a informação e unidades centrais de inteligência.

Art. 2º - A solicitação de acesso aos sistemas será feita pelo usuário final através do preenchimento de formulário específico, datado e assinado pelo requerente e seu superior imediato e encaminhado ao setor de controle de acesso à informação do respectivo órgão.

Art. 3º - O setor de controle de acesso à informação, após avaliar a conformidade do documento, mediante parecer favorável da unidade correicional providenciará o cadastramento do usuário, lançando no respectivo formulário o seu nível de acesso ao sistema, o local e data do cadastramento, bem como, a assinatura do responsável pelo procedimento.

§ 1º - O formulário de acesso ao sistema, após o cadastramento do usuário, será arquivado no setor responsável pelo controle de acesso a informação.

§ 2º - A unidade de Recursos Humanos deverá comunicar ao setor responsável pelo controle de acesso à informação acerca das alterações funcionais que requer cancelamento/bloqueio de acesso, conforme normas de segurança da informação instituídas.

Art. 4º - Quando a atribuição do acesso (senha) couber a outro órgão ou unidade gestora da informação, o setor de controle de acesso à informação fará os encaminhamentos necessários para o credenciamento do usuário, observando as medidas de segurança e os controles aplicáveis.

Art. 5º - O acesso aos sistemas por usuário que não faz parte do quadro funcional da Secretaria de Estado de Segurança Pública ou de seus órgãos vinculados dependerá de autorização do Secretário do órgão (SESP), que analisará a necessidade do pedido e, em deferindo-o, fará o seu encaminhamento ao setor de controle de acesso à informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

para providências de cadastramento.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser exarada pelo Secretário no formulário específico, previamente preenchido, datado e assinado pelo usuário solicitante e seu chefe imediato.

§ 2º - O usuário solicitante externo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser funcionário da administração pública direta, pertencente ao poder judiciário ou executivo, da esfera municipal, estadual ou federal, sendo que a vinculação a qualquer outra entidade, organização ou instituição será regulamentada por meio de termo de cooperação técnica específico.

Art. 6º - Será indeferida a solicitação ou bloqueado o acesso do agente público civil que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, e do Militar que não se encontre no mínimo, no comportamento “BOM” ou que esteja respondendo a processo administrativo, cuja pena seja passível de demissão ou expulsão.

Art. 7º - Será indeferida a solicitação ou bloqueado o acesso do agente público, tanto civil quanto militar, que vier a ser recluso e/ou processado pela prática de crimes na forma dolosa.

Art. 8º - Poderá ser indeferida a solicitação ou bloqueado o acesso nos casos em que a unidade correicional ou setor de inteligência entender necessário.

Art. 9º - Nos casos em que a negativa ou bloqueio de acesso inviabilizar a prestação do serviço público poderá ser deferido o acesso mediante justificativa do superior imediato e manifestação da unidade correicional e inteligência.

Art. 10 - Para efeitos desta portaria considera-se unidade correicional:

I - Corregedoria da Polícia Judiciária Civil;

II - Corregedoria da Polícia Militar;

III - Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SESP;

V - Corregedoria da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC

Art. 11 - As regras estabelecidas nesta Portaria se aplicam

aos sistemas de informações corporativos de natureza operacional disponibilizados no portal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na rede INFOSEG, objeto de convênio ou de termo de cooperação técnica com órgão da administração pública.

Art. 12 - Os setores responsáveis pelo controle de acesso a informação dos órgãos serão:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública: Coordenadoria de Infraestrutura Estratégica;

II - Polícia Judiciária Civil: Diretoria de Inteligência;

III - Polícia Militar: Diretoria da Agência Central de Inteligência;

IV - Bombeiro Militar: Coordenadoria da Agência Central de Inteligência;

V - POLITEC: Coordenadoria de Informações Institucionais;

Parágrafo único - Por conveniência administrativa, esses setores poderão ser redesignados, através de ato interno do respectivo dirigente do órgão interessado.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 45/2010/GAB/SEJUSP publicada no Diário Oficial de 22/04/2010 e demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2015.

(documento original assinado)

Fábio Galindo Silvestre

Secretário Executivo de Segurança Pública